

# BOLETIM OFICIAL

PRECO DESTE NÚMERO - 8\$00

ASSINATURAS

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

Para o país:		
	Ano	Semestre
Série	1 800\$00	1 200\$00
Série	1 000\$00	600\$00
e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00
Os períodos de assinaturas contam-se

por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa

Para países de expressão portuguesa:				
	Ano	Semestre		
I Série	2 400\$00	1 800\$00		
II Série	1 600\$00	1 200\$00		
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00		

#### Para outros países:

Para outros pa		
I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

# **SUPLEMENTO**

ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Gabinete do Presidente

#### CONVOCATÓRIA

No quadro das comemorações do XX Aniversário da Independência Nacional, fazendo uso dos poderes que me são conferidos pela alínea a), do nº 1 do artigo 57º do Regimento da Assembleia Nacional convoco, por este meio, uma Sessão Extraordinária da Assembleia Nacional — Especial e Solene — a ter lugar no dia 5 de Julho de 1995, pelas 09.00 horas, no Salão Nobre do Palácio da da Assembleia Nacional, durante a qual Sua Excelência o Senhor Presidente da República dirigirá uma mensagem à Nação.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 7 de Junho de 1995. — O Presidente, Amílcar Fernandes Spencer Lopes.

#### Secretaria-Geral

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se faz público que, por decisão de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional, foi designado o dia 5 de Julho, às 9.00 horas, para a Sessão Extraordinária da Assembleia Nacional — Especial e Solene, a ter lugar no Palácio da Assembleia Nacional sito na Achada Santo António, cidade da Praia.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 7 de Junho de 1995. — O Secretário-Geral por substituição, *Gregório Semedo*.

# SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Regulamentar nº 11/95:

Marcando as datas de abertura e encerramento geral dos eleitores.

#### Portaria nº 27-A/95:

Confirma o Orçamento do Município do Porto Novo.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-Regulamentar nº 11/95

#### de 9 de Junho

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 57º da Lei nº 113/IV/94, de 5 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 1º da Lei nº 125/IV/95, de 5 de Junho;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1º

São marcadas, respectivamente, para os dias 19 de Junho e 18 de Julho de 1995, as datas de abertura e encerramento do recenseamento geral dos eleitores.

#### Artigo 2º

O presente Decreto-Regulamentar entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga - Mário Silva.

Promulgado em 9 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 9 de Junho de 1995.

O Primeiro Ministro, Carlos Veiga

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

#### Portaria nº 27-A/95

#### de 9 de Junho

Convindo confirmar o Orçamento do Município de Porto Novo para o ano económico de 1995, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal; Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 107º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 10º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

Artigo 1º — É confirmado o Orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1995, nos seguintes termos:

T

#### RECEITAS ORDINÁRIAS

#### Receitas correntes

1 – Impostos directos	4 023 680\$00	
2 – Impostos indirectos	2 440 200\$00	
3 – Taxas, multas e outras penalidades	1 437 200\$00	
4 - Rendimentos de propriedade	6 000 000\$00	
5 – Transferências correntes	23 762 000\$00	
6 - Venda de bens duradouros	5 000\$00	
7 – Venda de serviços e bens não durado-		
ros	12 768 000\$00	
8 – Outras receitas correntes	4 640 000\$00	
Receitas de capital		
9 – Venda de bens de investimentos	6 000 000\$00	
12 – Activos financeiros	4 000 000\$00	
Soma das Receitas correntes e de capital	65 076 080\$00	
15 - Contas de ordem	715 000\$00	
Soma total	65 791 080\$00	
п		
DESPESAS ORDINÁRIAS		
1 – Gabinete do Presidente da Câmara	5 150 270\$00	
2 – Serviços Administrativos e Financeiros .	17 655 362\$00	
3 – Direcção dos Serviços Técnicos	39 273 842\$00	
4 - Despesas Comuns	2 067 606\$00	
5 – Contas de Ordem	715 000\$00	
6 – Secretaria da Assembleia Municipal	929 000\$00	
Total	65 791 080\$00	

Artigo 2º —Esta Portaria produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Junho de 1995. — O Ministro, *Mário Ramos Pereira Silva*.